



TERMO DE CONTRATO
Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

CONTRATO Nº 136/2026

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 136/2026, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICIPIO DE CAMPESTRE DO MARANHÃO-MA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E A EMPRESA: QUALLY FARMA HOSPITALAR LTDA: CONFORME ABAIXO:

A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICIPIO DE CAMPESTRE DO MARANHÃO, ESTADO DO MARANHÃO, com a sede na Av. Juscelino Kubitschek, nº 524 A - Centro CEP: 65968-000, Campestre do Maranhão, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, inscrito no CNPJ sob o nº 11.402.239/0001-04, por seu Secretário o Sr. Arnold Schwarzenegger Carvalho Santos, inscrito no CPF nº ***.334.683-**, que doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **QUALLY FARMA HOSPITALAR LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 10.749.855/0001-73, situada na Rua 21, nº 12, Bairro: Santo Amaro, Balsas/MA. neste ato representado pelo Sr. Benedito Martins Rocha, inscrito no CPF nº ***.468.753-**, doravante denominado simplesmente de **CONTRATADO**, tendo em vista o que consta na **ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 022/2025/SRP/PMCM, Processo Administrativo nº 045/2025** e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Pregão Eletrônico nº 024/2025**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92. I e II)

O objeto do presente instrumento é a **Contratação de empresa para fornecimento de medicamentos, correlatos, insumos para laboratório e odontológicos, visando suprir as necessidades do hospital, postos de saúde e nas unidades básicas de saúde (UBS), do município de Campestre do Maranhão – MA, de acordo com as especificações e condições definidas no Termo de Referência constante no Anexo I do edital da licitação em epígrafe e em conformidade com a proposta de preço apresentada pela CONTRATADA.**

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT	MARCA/FABRICANTE	V. UNIT	V. TOTAL
3	ABAIXADOR DE LINGUA C/100	PCT	125	TALGE	R\$ 6,01	R\$ 751,25
6	ACIDO ACETIL SALICILICO 100 MG	CPD	80000	E M S	R\$ 0,04	R\$ 3.200,00
7	ACIDO ASCORBICO	CPD	25000	NATULAB	R\$ 0,23	R\$ 5.750,00
8	ACIDO ASCORBICO GOTAS	FRC	7500	AIRELA	R\$ 1,40	R\$ 10.500,00
9	ACIDO FOLICO 5MG	CPD	30000	NATULAB	R\$ 0,04	R\$ 1.200,00
10	ÁCIDO GEL 37% (PACOTE COM 3 SERINGA COM 2,5ML)	UNID	40	IODONTOSUL	R\$ 4,69	R\$ 187,60
11	ACIDO TRANEXAMICO INJ. 50MG/5ML	AMP	5000	ZYDUS	R\$ 4,80	R\$ 24.000,00
12	ÁCIDO ÚRICO LIQUIFORM	CAIXA	7	LABTEST	R\$ 102,21	R\$ 715,47
13	ADESIVO DENTINARIO SINGLE BOND 3M	UNID	25	3M	R\$ 140,04	R\$ 3.501,00
14	ADRENALINA 1G INJ	AMP	300	HYPOFARMA	R\$ 1,26	R\$ 378,00



15	AGUA OXIGENADA 10V 1000ML C/12	CXS	100	RIOQUIMICA	R\$ 70,01	R\$ 7.001,00
16	AGUA P/ INJEÇÃO 10ML	AMP	9000	EQUIPLEX	R\$ 0,24	R\$ 2.160,00
17	AGULHA DESC. 13X4,5 C/100	CXS	100	MEDIX	R\$ 7,01	R\$ 701,00
18	AGULHA DESC. 25X7 C/100	CXS	100	MEDIX	R\$ 7,01	R\$ 701,00
19	AGULHA DESC. 25X8 C/100	CXS	105	MEDIX	R\$ 7,01	R\$ 736,05
20	AGULHA DESC. 30X8 C/100	CXS	70	MEDIX	R\$ 7,01	R\$ 490,70
21	AGULHA DESC. 40X12 C/100	CXS	70	MEDIX	R\$ 7,51	R\$ 525,70
22	AGULHA GENGIVAL DESCARTAVEL; CALIBRE G-30 CURTA	UNID	40	MEDIX	R\$ 31,43	R\$ 1.257,20
23	AGULHA HIPODERMICA DESCARTAVEL 21G	UND	2500	MEDIX	R\$ 2,19	R\$ 5.475,00
24	AGULHA HIPODERMICA DESCARTAVEL 25X0,7	UND	2500	MEDIX	R\$ 0,09	R\$ 225,00
25	AGULHA HIPODERMICA DESCARTAVEL 30X8	UND	2500	MEDIX	R\$ 0,09	R\$ 225,00
26	AGULHA HIPODERMICA DESCARTAVEL 40X12	UND	2500	MEDIX	R\$ 0,07	R\$ 175,00
29	ALCOOL 70%	UND	1250	TUPI	R\$ 4,99	R\$ 6.237,50
30	ALCOOL 70% 1000ML C/12	CXS	42	TUPI	R\$ 79,99	R\$ 3.359,58
33	ALGINATO HIDROGUM	UNID	15	DENTSPLY	R\$ 71,21	R\$ 1.068,15
35	ALGODÃO HIDROFILO 500G	RLS	750	ERS	R\$ 15,22	R\$ 11.415,00
39	AMOXICILINA 250MG SUSP.	FRS	2500	PRATI	R\$ 3,53	R\$ 8.825,00
44	ANLODIPINO BESILATO 10MG	CPD	15000	GEOLAB	R\$ 0,10	R\$ 1.500,00
45	ANLODIPINO BESILATO 5MG	CPD	15000	GEOLAB	R\$ 0,04	R\$ 600,00
47	APARELHO DE PRESSÃO C/ ESTETOSCÓPIO	UND	17	PREMIUM	R\$ 67,79	R\$ 1.152,43
48	APLICADOR DESCARTAVEL ODONTO TIPO MICROBRUSH; POSSUI HASTE DOBRAVEL; PONTA COM CERDAS DE NYLON;	PCT	50	MICRODONT	R\$ 19,62	R\$ 981,00
49	AST/GOT LIQUIFORM	CAIXA	10	LABTEST	R\$ 173,80	R\$ 1.738,00
50	ATADURA CREPE 10CM 9F C/12	PCT	450	BIOTEXTIL	R\$ 4,45	R\$ 2.002,50
51	ATADURA CREPE 12CM 9F C/12	PCT	450	BIOTEXTIL	R\$ 4,45	R\$ 2.002,50
52	ATADURA CREPE 15CM 9F C/12	PCT	450	BIOTEXTIL	R\$ 6,50	R\$ 2.925,00
53	ATENOLOL 25MG	CPD	30000	PRATI DONADUZZI	R\$ 0,04	R\$ 1.200,00
54	ATENOLOL 50MG	CPD	60000	PRATI DONADUZZI	R\$ 0,07	R\$ 4.200,00
55	AVENTAL DESCARTÁVEL - KIT COM 3 AVENTAL TNT MANGA LONGA 140X90CM BRANCO	UNID	25	DESCTEXTIL	R\$ 15,00	R\$ 375,00
56	AZITROMICINA 500 MG	CPD	5000	PHARLAB	R\$ 0,89	R\$ 4.450,00
57	AZITROMICINA SUSP. 600MG 15ML	FRC	1500	PRATI	R\$ 9,00	R\$ 13.500,00
59	BICARBONATO DE SÓDIO INJ 10% 10ML	AMP	50	SAMTEC	R\$ 1,32	R\$ 66,00



63	BISTURI; DESCARTAVEL; ESTERIL; COM LÂMINA EM AÇO INOX Nº 15;	UNID	10	SOLIDOR	R\$ 35,79	R\$ 357,90
66	BOLSA DE COLOSTOMIA	CAIXA	50	CONVATEC	R\$ 61,87	R\$ 3.093,50
67	BOLSA DE COLOSTOMIA C/10	PCT	100	CONVATEC	R\$ 23,52	R\$ 2.352,00
68	BOMBA A VACUO	UND	2	SCHUSTER	R\$ 3.520,28	R\$ 7.040,56
81	BROCA PARA USO ODONTOLOGICO; EM AÇO INOXIDAVEL; ESFERICA DIAMANTADA Nº 1013; PARA ALTA ROTAÇÃO	UNID	60	MICRODONT	R\$ 5,68	R\$ 340,80
84	BROMETO DE IPATRÓPIO 0,25 MG/ML	FRASCO	200	PRATI	R\$ 1,10	R\$ 220,00
85	BROMETO DE IPRATROPIO SOL 20 ML	UND	100	PRATI	R\$ 1,08	R\$ 108,00
86	BROMOPRIDA 5MG/2ML	AMP	6000	U.QUIMICA	R\$ 1,80	R\$ 10.800,00
89	BUTILBROM.DE ESCOP 10MG/250MG	CPD	5000	BELFAR	R\$ 0,38	R\$ 1.900,00
104	CAT GUT SIMPLES 3.0 C/AG C/24	CXS	17	SHALON	R\$ 115,08	R\$ 1.956,36
112	Cateter Intravenoso 24G	UND	2500	MEDIX	R\$ 0,86	R\$ 2.150,00
113	CATETER INTRAVENOSO 24GA C/50	CXS	17	MEDIX	R\$ 43,34	R\$ 736,78
127	CIPROFLOXACINO, CLORIDRATO DE. 500MG	CPD	17500	HYPOFARMA	R\$ 0,25	R\$ 4.375,00
129	Clonazepan 0,5mg	Comprimido	5000	GEOLAB	R\$ 0,13	R\$ 650,00
137	CLORIDRATO DE AMBROXOL 15MG/5ML	FRC	4000	AIRELA	R\$ 2,40	R\$ 9.600,00
138	CLORIDRATO DE AMBROXOL 30MG/5ML	FRC	4000	FARMACE	R\$ 2,85	R\$ 11.400,00
140	CLORIDRATO DE ETILEFRINA 10MG/ML	AMP	250	U.QUIMICA	R\$ 1,86	R\$ 465,00
148	COLESTEROL HDL (LIPOPROTEINA DE ALTA DENSIDADE)	CAIXA	5	BENTES	R\$ 127,39	R\$ 636,95
149	COLESTEROL LIQUIFORM	CAIXA	12	LABTEST	R\$ 174,39	R\$ 2.092,68
152	COLTOSOL	UNID	20	LYSANDA	R\$ 53,31	R\$ 1.066,20
153	COMPRESSA DE GAZE 7,5X7,5 C/500	PCT	70	ANAPOLIS	R\$ 5,80	R\$ 406,00
155	COMPRESSA DE GAZE HIDROFILO, CONFECCIONADA 9 FIOS COM 8 CAMADAS, 100% ALGODÃO	UNID	25	ANAPOLIS	R\$ 21,78	R\$ 544,50

**SECRETARIA DE
SAÚDE**

157	CORANTE HEMATOLOGICO MAY GRUNWALD 1000ML RENYLAB	CAIXA	1	NEWPROV	R\$ 51,08	R\$ 51,08
159	CREATININA K	CAIXA	10	LABTEST	R\$ 86,14	R\$ 861,40
160	CUBA PARA A COLORAÇÃO DE LAMINAS COM TAMP	CAIXA	3	UNIGLASS	R\$ 57,73	R\$ 173,19
161	CUNHA INTERDENTAL; CONFECIONADA EM MADEIRA; EMBALAGEM COM 100 UNIDADES; PACOTE C/ 100 UNIDADES	UNID	10	MAQUIRA	R\$ 18,17	R\$ 181,70
162	DETERGENTE; ENZIMATICO; PARA REMOCAO DE RESIDUO ORGANICOS E MINERAIS ADERIDOS NAS SUPERFICIES E REDUCAO DE CARGA MICROBIANA, FRASCO COM 1000ML	UNID	30	PROLINK	R\$ 24,84	R\$ 745,20
164	DEXAMETASONA CREME 0,1 % 10G	BSG	2500	GREEN PHARMA	R\$ 2,00	R\$ 5.000,00
166	DEXCLOFERINAMINA 2MG	CPD	5000	GEOLAB	R\$ 0,08	R\$ 400,00
167	DEXCLOFERINAMINA SOL. ORAL 100 ML	FRC	1500	PRATI	R\$ 2,22	R\$ 3.330,00
168	Diazepam 5 mg/ml, injetável. Ampola com 2ml	Ampola	900	SANTISA	R\$ 1,20	R\$ 1.080,00
170	Diazepam 5mg	Comprimido	5000	U.QUIMICA	R\$ 0,43	R\$ 2.150,00
172	DICLOFENACO DE SODIO 75MG INJ.	AMP	1250	FARMACE	R\$ 0,77	R\$ 962,50
188	EQUIPO MULTIVIAS C/CLAMP	UND	7000	WILTEX	R\$ 0,62	R\$ 4.340,00
189	ESCOVA CERVICAL C/100	PCT	35	LABOR	R\$ 23,02	R\$ 805,70
193	ESPARADRAPO 10X4,5	RLS	2000	MAXICOR	R\$ 9,12	R\$ 18.240,00
197	ESPATULA PLASTICA PARA ESPATULAÇÃO DE ALGINATO	UNID	5	OGP	R\$ 3,90	R\$ 19,50
205	Fenitoina sodica 50 mg/ ml - 5 ml sol.injetável	Ampola	350	HIPOLABOR	R\$ 3,26	R\$ 1.141,00
208	Fenobarbital 40mg/ml solução oral gotas 20ml	Frasco	100	U.QUIMICA	R\$ 10,43	R\$ 1.043,00
224	FIXADOR CITOLOGICO 100ML	FRS	70	DEJAMARO	R\$ 17,84	R\$ 1.248,80
225	FIXADOR MAN. P/RAIO X13,5 LTS	GL	8	DPC BRASIL	R\$ 117,26	R\$ 938,08
237	FRALDA INFANTIL M C/8	PCT	160	MAXI CONFORT	R\$ 12,00	R\$ 1.920,00



SECRETARIA DE
SAÚDE

239	FRASCO DE VIDRO; MODELO DAPPEN; AUTOCLAVAVEL; FORMA DE PILAO	UNID	10	LYSANDA	R\$ 5,20	R\$ 52,00
240	FUROSEMIDA 10MG INJ. 2ML	AMP	3500	SANTISA	R\$ 2,00	R\$ 7.000,00
241	FUROSEMIDA 40MG	CPD	18000	PRATI	R\$ 0,07	R\$ 1.260,00
243	GEL PARA ULTRASSOM 5L	GL	35	MULTIGEL	R\$ 34,00	R\$ 1.190,00
244	GENTAMICINA 40MG INJ.	AMP	1500	SANTISA	R\$ 1,20	R\$ 1.800,00
245	GENTAMICINA 80MG INJ.	AMP	1500	HYPOFARMA	R\$ 2,21	R\$ 3.315,00
248	GLICOSE 25% 10ML	AMP	9000	ISOFARMA	R\$ 0,56	R\$ 5.040,00
251	GORRO TIPO TOUCA C/ELASTICO C/100	PCT	150	ANADONA	R\$ 5,50	R\$ 825,00
259	HIDROCLOROTIAZIDA 25MG	CPD	100000	NOVARTIS	R\$ 0,05	R\$ 5.000,00
274	KIT DE SILICONA DE ADIÇÃO PARA MOLDAGEM FUNCIONAL DE PROTESES TOTAIS REMOVIVEIS.	UNID	5	PRIMMA	R\$ 527,88	R\$ 2.639,40
277	LAMINA DE BISTURI N.15 C/100	CXS	17	DESCARPACK	R\$ 23,00	R\$ 391,00
279	LAMINA DE BISTURI N.23 C/100	CXS	17	DESCARPACK	R\$ 22,60	R\$ 384,20
291	LIDOCAINA INJ. 2% S/V 20ML	AMP	2000	HIPOLABOR	R\$ 5,00	R\$ 10.000,00
294	LOSARTANA 50MG	CPD	175000	GEOLAB	R\$ 0,05	R\$ 8.750,00
310	MASCARA DESCARTÁVEL C/ ELASTICO C/50	CXS	350	M2LIFE	R\$ 3,60	R\$ 1.260,00
311	MÁSCARAS CIRURGICAS - CAIXAS COM 50 CAIXAS CADA - Ampla Concorrença	CX	10	M2LIFE	R\$ 3,60	R\$ 36,00
313	MEBENDAZOL SUS. ORAL 20MG/ML 30ML	FRS	900	NATULAB	R\$ 2,50	R\$ 2.250,00
316	METFORMINA, CLORIDRATO 850MG	CPD	125000	PRATI	R\$ 0,17	R\$ 21.250,00
317	METILDOPA 250MG	CPD	12500	E M S	R\$ 0,65	R\$ 8.125,00
320	METOCLOPRAMIDA GTS 10ML	FRS	50	BELFAR	R\$ 2,00	R\$ 100,00
321	METRONIDAZOL 250MG	CPD	10000	PRATI	R\$ 0,20	R\$ 2.000,00
323	METRONIDAZOL CREME VAGINAL 5,0 % 60G	TB	1000	PRATI	R\$ 7,22	R\$ 7.220,00
324	METRONIDAZOL SUS. ORAL 40MG/ML	FRS	1000	FARMACE	R\$ 7,00	R\$ 7.000,00



325	MICONAZOL CREME DERMATOLOGICO 30G	TB	800	PRATI	R\$ 5,90	R\$ 4.720,00
326	MICONAZOL, NITRATO, CREME VAGINAL 2% 60G	TB	600	PRATI	R\$ 10,02	R\$ 6.012,00
333	NEOMICINA+BACITRACINA 0,5% 10G	TB	2500	PRATI	R\$ 3,00	R\$ 7.500,00
334	NIFEDIPINO 10MG CAPS	CPD	12500	MEDQUIMICA	R\$ 0,10	R\$ 1.250,00
336	NIMESULIDA 100MG	CPD	12500	NEOQUIMICA	R\$ 0,11	R\$ 1.375,00
337	NIMESULIDA GOTAS	FRC	1000	GEOLAB	R\$ 2,28	R\$ 2.280,00
338	NISTATINA CREME VAGINAL 250.000 UI 50G	TB	1500	PRATI	R\$ 8,00	R\$ 12.000,00
339	NISTATINA SUS. ORAL 100.000UI/ML 30ML	FRS	200	PRATI	R\$ 6,50	R\$ 1.300,00
346	OLEO DE GIRASSOL 100ML	FRS	82	FARMACHEM	R\$ 3,59	R\$ 294,38
349	OLEO MINERAL 100% 100ML	FRS	400	AIRELA	R\$ 3,36	R\$ 1.344,00
352	OMEPRAZOL 40MG	CPD	17500	BELFAR	R\$ 0,22	R\$ 3.850,00
353	ONDANSETRONA(NAUSEDRON) INJ 2MG/4ML	AMP	2500	U.QUIMICA	R\$ 1,08	R\$ 2.700,00
354	ÓSTOPORIN	UNID	15	FQM	R\$ 29,14	R\$ 437,10
355	OTOSCÓPIO LED E FIBRA ÓPTICA	UND	7	MIKATOS	R\$ 608,17	R\$ 4.257,19
356	PAPEL LENÇOL 75X50	RLS	140	LUDAN	R\$ 14,86	R\$ 2.080,40
357	PARACETAMOL 500MG	CPD	20000	HIPOLABOR	R\$ 0,08	R\$ 1.600,00
358	PARACETAMOL 750MG	CPD	20000	PRATI	R\$ 0,14	R\$ 2.800,00
359	PARACETAMOL SOL. ORAL 200MG/ML	FRS	1500	FARMACE	R\$ 1,44	R\$ 2.160,00
360	PEDRA POMES; PARA POLIMENTO E PROFILAXIA DENTAL, GRANULACAO EXTRA FINA EMBALADO EM POTE 100G	UNID	14	AAF	R\$ 15,49	R\$ 216,86
361	PENIC. G BENZ.1.200.000UI S/DIL INJ	AMP	5000	TEUTO	R\$ 7,32	R\$ 36.600,00
363	Petidina, cloridrato 50mg/ml amp 2ml	Ampola	350	U.QUIMICA	R\$ 6,25	R\$ 2.187,50



SECRETARIA DE
SAÚDE

366	PLACA DE VIDRO, GROSSA; DE 7,5 CM X 15 CM; COM 10MM DE ESPESSURA; DESPOLIDA; BORDAS LAPIDADAS; PARA ENDODONTIA; PARA MANIPULACAO; EMBALAGEM QUE GARANTA A INTEGRIDADE DO PRODUTO.	UNID	14	PREVEN	R\$ 16,44	R\$ 230,16
367	POLIVITAMINAS SUSP.	FRS	1500	E M S	R\$ 12,54	R\$ 18.810,00
369	PONTEIRA AMARELA TIPO GILSON -1/200UL C/1000	CAIXA	5	LABOR	R\$ 39,47	R\$ 197,35
370	PONTEIRA AZUL TIPO GILSON 1000UL PCT C/1000	CAIXA	5	LABOR	R\$ 34,47	R\$ 172,35
376	PREDNISOLONA 3MG/ML	FRASCO	750	HIPOLABOR	R\$ 4,68	R\$ 3.510,00
377	PREDNISONA 20MG	CPD	5000	NEOQUIMICA	R\$ 0,20	R\$ 1.000,00
380	PROPÉ - Sapatilhas protetoras Pro-Pê descartáveis confeccionadas em TNT por processo automatizado. Oferece segurança em locais que necessitam cuidados contra contaminação cruzada e sujidade proveniente dos calçados. Fixação: Elástico de alta qualidade soldado em toda a volta, oferecendo resistência e conforto.	PAR	25	FARMATEX	R\$ 4,80	R\$ 120,00
382	PROPRANOLOL, CLORIDRATO 40MG	CPD	30000	OSORIO DE MORAES	R\$ 0,05	R\$ 1.500,00
400	SACO PARA CADÁVER - Invólucro Para Cadáver Saco Tamanho M, G E GG 100x210 - 10 Unidades	PCT	1	VIDA RESGATE	R\$ 393,26	R\$ 393,26
402	SAIS P/ REIDRATAÇÃO ORAL PÓ P/ SOLUÇÃO ORAL	SACHÊ	2500	AIRELA	R\$ 1,08	R\$ 2.700,00
403	SCALP 21	UND	2500	LABOR	R\$ 0,20	R\$ 500,00
404	SCALP 23	UND	2500	LABOR	R\$ 0,19	R\$ 475,00
405	SCALP 25	UND	2500	LABOR	R\$ 0,19	R\$ 475,00
406	SCALP N°19 C/100	CXS	70	LABOR	R\$ 30,00	R\$ 2.100,00
407	SCALP N°21 C/100	CXS	70	LABOR	R\$ 20,40	R\$ 1.428,00
408	SCALP N°23 C/100	CXS	70	LABOR	R\$ 18,85	R\$ 1.319,50
409	SCALP N°25 C/100	CXS	70	LABOR	R\$ 18,85	R\$ 1.319,50
410	SECNIDAZOL 1000MG	CPD	2000	PHARLAB	R\$ 1,56	R\$ 3.120,00
412	SERINGA 20ML C/ AGULHA	UND	12500	SR	R\$ 0,41	R\$ 5.125,00



413	SERINGA 3ML C/ AGULHA	UND	12500	SR	R\$ 0,22	R\$ 2.750,00
414	SERINGA 5ML C/ AGULHA	UND	12500	SR	R\$ 0,20	R\$ 2.500,00
417	SERINGA DESC. 1ML C/AG C/100	CXS	70	SR	R\$ 16,80	R\$ 1.176,00
443	SONDA FOLEY N 12- 2VIAS C/10	CXS	17	LABOR	R\$ 28,12	R\$ 478,04
444	SONDA FOLEY N 14- 2VIAS C/10	CXS	35	LABOR	R\$ 27,36	R\$ 957,60
445	SONDA FOLEY N 16- 2VIAS C/10	CXS	35	LABOR	R\$ 27,34	R\$ 956,90
448	SONDA NASOGASTRICA CURTA N°06 C/10	PCT	35	BIOBASE	R\$ 6,62	R\$ 231,70
449	SONDA NASOGASTRICA CURTA N°08 C/10	PCT	35	BIOBASE	R\$ 11,31	R\$ 395,85
462	SORO FISIOLÓGICO 0,9% 100ML S.F	FRS	15000	FRESENIUS	R\$ 3,36	R\$ 50.400,00
464	SORO GLICOSADO 5% 500ML S.F	AMP	3500	FRESENIUS	R\$ 5,58	R\$ 19.530,00
465	SORO METRONIDAZOL 0,5%	FRS	2500	E M S	R\$ 4,80	R\$ 12.000,00
466	SORO RINGER C/LACTATO 500ML S.F	AMP	3500	FRESENIUS	R\$ 6,90	R\$ 24.150,00
467	SORO RINGER SIMPLES 500ML S.F	AMP	2000	FRESENIUS	R\$ 7,38	R\$ 14.760,00
469	SULFADIAZINA PRATA 1% 400G	PT	50	NATIVITA	R\$ 45,67	R\$ 2.283,50
470	SULFAMETOXAZOL + TRIMETOPRIMA 400MG+80MG	CPD	12500	PRATI	R\$ 0,19	R\$ 2.375,00
471	SULFAMETOXAZOL + TRIMETOPRIMA SUS.ORAL40 MG+8MG/ML	FRS	1500	VITAMEDIC	R\$ 5,58	R\$ 8.370,00
475	SULFATO FERROSO 30ML GTS	FRS	1250	AIRELA	R\$ 1,14	R\$ 1.425,00
476	SULFATO FERROSO. 40MG	CPD	25000	BELFAR	R\$ 0,05	R\$ 1.250,00
480	TESTE BETA HCG	CAIXA	10	LABTEST	R\$ 73,48	R\$ 734,80
484	TESTE RAPIDO SIFILIS CX C/25	CAIXA	2	LABTEST	R\$ 102,00	R\$ 204,00
486	TIRA P/ GLICOSSIMETRO C/50	CXS	250	MEDLEVEHSON	R\$ 22,44	R\$ 5.610,00
488	TIRAS PARA USO ODONTOLOGICO; EM POLIESTER PARA RESTAURACOES COM RESINA, MEDINDO APROXIMADAMENTE 100X10X0,05MM, CAIXA COM 50 UNIDADES	UNID	200	MQUIRA	R\$ 19,53	R\$ 3.906,00
489	TOUCA - PCT COM 100 UM	PCT	7	ANADONA	R\$ 5,40	R\$ 37,80



490	TOUCA; CIRURGICA DESCARTAVEL; 100% POLIPROPILENO; COR BRANCA; COM ELASTICO EM TODO PERIMETRO DA TOUCA; PARA PROTECAO INDIVIDUAL; GRAMATURA 30; TAMANHO 19; 45 CM X 50 CM; HIPOALERGICA E ATOXICA; PACOTE COM 100 UNIDADES.	PCT	35	ANADONA	R\$ 5,40	R\$ 189,00
492	TRIGLICERÍDEOS LIQUIFORM	CAIXA	12	LABTEST	R\$ 232,53	R\$ 2.790,36
498	TUBO DE ENSAIO VIDRO NEUTRO 10X100MM CAPACIDADE 5,5ML	CAIXA	5	LABORIMPORT	R\$ 2,78	R\$ 13,90
499	TUBO DE ENSAIO VIDRO NEUTRO 12X90MM CAPACIDADE 7ML	CAIXA	5	LABORIMPORT	R\$ 2,78	R\$ 13,90
500	TUBO DE ENSAIO VIDRO NEUTRO 16X100MM CAPACIDADE 13ML	CAIXA	5	LABORIMPORT	R\$ 2,78	R\$ 13,90
504	URÉIA CE	CAIXA	10	LABTEST	R\$ 201,88	R\$ 2.018,80
508	VICRYL 2,0 C/AG C/24 UND	CXS	7	SHALON	R\$ 254,19	R\$ 1.779,33
509	VICRYL 3,0 C/AG C/24 UND	CXS	7	SHALON	R\$ 593,13	R\$ 4.151,91
510	VITAMINA C 100MG/ ML	AMP	15000	FARMACE	R\$ 0,86	R\$ 12.900,00
511	VITAMINA K 10MG INJ	AMP	1250	HIPOLABOR	R\$ 1,25	R\$ 1.562,50
VALOR TOTAL:						R\$ 664.639,95

- 1.1. Objeto da contratação;
- 1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
 - 1.2.1. O Termo de Referência;
 - 1.2.2. O Edital da Licitação;
 - 1.2.3. A Proposta do contratado;
 - 1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

- 2.1 O prazo de vigência da contratação é de 12(doze) meses, contado da data de assinatura, prorrogável, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 2.2 A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.
- 2.3 O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
- 2.4 A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.
- 2.5 O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.



CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92. IV, VII e XVIII)

3.1 O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92. V)

5.1 O valor total da contratação é de **R\$ 664.639,95** (Seiscentos e sessenta e quatro mil, seiscentos e trinta e nove reais e noventa e cinco centavos)

5.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3 O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92. V e VI)

6.1 O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92. V)

6.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

6.2 Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.4 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

6.5 Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

6.6 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

6.7 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.8 O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92. X, XI e XIV)

8.1 São obrigações do Contratante:

Av. Juscelino Kubitschek, nº 524 A - Centro CEP: 65968-000, Campestre do Maranhão
CNPJ/MF nº 11.402.239/0001-04
www.campestredomaranhao.ma.gov.br



- 8.2 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 8.3 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 8.4 Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 8.5 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado; através do fiscal de contrato a **Sr.ª Sara Nascimento Araújo, matrícula nº 15933-6.**
- 8.6 Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 8.7 Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- 8.8 Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.9 Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 8.10 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.10.1 A Administração terá o prazo de 30(trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.11 Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30(trinta) dias.
- 8.12 Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 8.13 Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.14 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92. XIV. XVI e XVII)

- 9.1 O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 9.2 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 9.3 Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 9.4 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 9.5 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;



- 9.6 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.7 Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.8 Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;
- 9.9 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 9.10 Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.11 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 9.12 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);
- 9.13 Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);
- 9.14 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.15 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.16 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

10 CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

- 10.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

- 11.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- 11.1.1 der causa à inexecução parcial do contrato;
- 11.1.2 der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 11.1.3 der causa à inexecução total do contrato;
- 11.1.4 ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- 11.1.5 apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- 11.1.6 praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 11.1.7 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;



- 11.1.8 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 11.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
- 11.2.1 **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- 11.2.2 **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- 11.2.3 **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 11.3 **Multa:**
- 11.3.1 Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;
- 11.3.2 Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
- 11.3.3 O atraso superior a 10 (dez) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
- 11.3.4 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)
- 11.3.5 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 11.3.6 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)
- 11.3.7 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 11.3.8 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 11.3.9 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 11.4 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):
- 11.4.1 a natureza e a gravidade da infração cometida;
- 11.4.2 as peculiaridades do caso concreto;
- 11.4.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 11.4.4 os danos que dela provierem para o Contratante;
- 11.4.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 11.5 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013,



serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.6 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.7 O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.8 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.9 Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92. XIX)

12.10 contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2 Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.3 Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

12.3.1 ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

12.3.2 poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual

12.4 O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.5 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.6 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.7 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.8 O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.8.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos.

12.8.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.8.3 Indenizações e multas.

12.9 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12.10 O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente



público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92. VIII)

13.1As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

ORGÃO 04 = FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

UNIDADE 17: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 10 301 0008 2056 0000 – Manutenção da Rede de Atenção Básica de Saúde.

NATUREZA: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 10 301 0008 2059 0000 – Manutenção do Fundo Municipal de Saúde

NATUREZA: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 10 305 0009 2066 0000 – Manutenção das Ações de Vigilância epidemiológica e Combate a Endemias.

NATUREZA: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 10 302 0021 2064 0000 – Manutenção do Atend. Médico e Hospitalar Ambulatorial - União. NATUREZA:3.3.90.30.00 – Material de Consumo

17 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 10 301 0011 2058 0000 MANUTENÇÃO DA FARMACIA BASICA – SUS

NATUREZA: 3.390.30.00 – Material de Consumo

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 10 301 0011 2086 0000 MANUTENÇÃO DA FARMACIA BASICA - ESTADO

NATUREZA: 3.390.30.00 – Material de Consumo

13.2 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92. III)

14.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos art. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.



SECRETARIA DE
SAÚDE

PREFEITURA DE
CAMPESTRE
DO MARANHÃO
Cuidando da nossa gente!

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- PUBLICAÇÃO

16.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial do Município na Internet.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA- FORO (art. 92, §1º)

17.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Porto Franco – MA, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Campestre do Maranhão – MA, 11 de Maio de 2026.

ARNOLD SCHWARZENEGGER CARVALHO SANTOS

Secretário Municipal de Saúde

Portaria nº 064/2025

CONTRATANTE

BENEDITO MARTINS

ROCHA:14746875391

Assinado de forma digital por

BENEDITO MARTINS

ROCHA:14746875391

Dados: 2026.05.11 09:06:10 -03'00'

QUALLY FARMA HOSPITALAR LTDA

CNPJ sob o nº 10.749.855/0001-73

Representante Legal

CONTRATADA

Testemunhas:

Nome: Francisco de Assis M. de Saes CPF nº 058.594.488.09

Nome: Lindomar Sebastião de Azeite CPF nº 035.997.153.94